



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Categorias de Base - Masculino – Sub-15 – Grupo C – 1ª Fase**

Jogo B019: **GUARÁ ESPORTE E CULTURA X SANTA MARIANA/BET77 FUTSAL**

Data/local: **15/03/2024 – Marialva/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

***Sr. FELIPE GUILHERME SANTOS**, Atleta da equipe do Mariana/Bet77 Futsal, camisa n. 13, expulso, de forma direta, aos 26'11" da partida por impedir, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol da equipe adversária. O arbitro redigiu em súmula que: "Aos 26:11 minutos de jogo, expulsei o goleiro camisa no 13, Sr. Felipe Guilherme Santos, da equipe Santa Mariana/Bet77 Futsal, por ter interceptado a bola com a mão, fora da área penal, quando a bola ia em direção a meta, impedindo com meios ilegais a marcação de um tento contra a sua equipe. Após a expulsão o referido jogador retirou-se normalmente da quadra".*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, § 1º, I, do CBJD¹, por impedir, em contrariedade com as regras do esporte, uma oportunidade clara de gol.

Sr. WENDEL GUSTAVO DOMINGOS, atleta da equipe Guará Esportes e Cultura, expulso aos 29'45'' da partida, por ter atingido adversário com pontapé no tornozelo direito do atleta João Victor Panizio Ferreira de forma proposital.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, do CBJD², pela agressão física praticada contra seu adversário, fora da disputa da bola.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções prevista no artigo infringido.

Ademais, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

¹ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;

² Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, cumpre salientar que este Procurador, no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, deixar de apresentar denúncia em face do fato narrado acerca do atleta João Victor Panizio Ferreira, expulso por dupla advertência, por entender que a atitude não é merecedora de maior análise por este Tribunal, sendo a suspensão automática medida suficiente no presente caso.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 19 de março de 2024

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva